



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1522/2025

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

Processo nº 0828140-32.2025.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 3 anos e 7 meses de idade, internado no Hospital Memorial Fuad Chidid, com os diagnósticos de **pneumonia grave, com derrame pleural e anemia grave** (Evento 1, LAUDO14, Páginas 1 a 6), solicitando o fornecimento de **transferência, transporte e internação em UTI Pediátrica** (Num. 177163421 - Pág. 19).

Pneumonias são doenças infecciosas que acometem os espaços aéreos tendo como agentes etiológicos os vírus, bactérias ou fungos. Entre o grupo de doenças designado infecções respiratórias agudas, que comprometem o aparelho respiratório superior e inferior, as pneumonias representam ao menos 50% desses quadros, em todas as faixas etárias. As pneumonias representam um grave problema de saúde pública, sendo a primeira causa de morte entre doenças infecciosas e a terceira causa geral de óbitos, apesar da descoberta de novos e potentes antibióticos e de algumas formas de prevenção de pneumonias. O principal aspecto a ser considerado na escolha do esquema do tratamento é a gravidade da apresentação clínica inicial, que é o principal determinante do local de tratamento do paciente: ambulatorial, hospitalar ou **em unidade de terapia intensiva¹**.

Diante do exposto, informa-se que a **transferência e a internação em UTI pediátrica em unidade da rede pública de saúde estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - **pneumonia grave, com derrame pleural e anemia grave** (Evento 1, LAUDO14, Páginas 1 a 6). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **tratamento de pneumonias ou influenza (gripe), diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI III)**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.03.14.015-1, 08.02.01.007-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹ Protocolo Clínico de Regulação. Pneumonia. Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo. Vitória, agosto, 2023.

Disponível em:

<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Consulta%20P%C3%A9Ablica/Protocolo%203%20Cl%C3%ADnico%20e%20de%20Regula%C3%A7%C3%A3o%20em%20Pneumonia.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2025.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizada solicitação de **Internação** para **tratamento de pneumonias ou influenza (gripe)**, solicitada em 13/04/2025, pelo Hospital Memorial Fuad Chidid, com situação: **Cancelada**.

Segundo documento eletrônico (Num. 178015755 - Pág. 1), datado de 12/03/2025, o Complexo Estadual de Regulação informa que o Autor foi inserido no Sistema Estadual de Regulação (SER) pela unidade solicitante Hospital Memorial Fuad Chidid no dia 12/03/2025, e, no dia 11/03/2025, a solicitação foi **cancelada** pela própria unidade solicitante, com a justificativa de que o paciente fora transferido para o Hospital Cemeru, em Santa Cruz em 10/03/2025 às 18hs.

Dianete o exposto, e considerando que o Requerente se encontrava internado em unidade de saúde de natureza jurídica privada – **Hospital Memorial Fuad Chidid** – e fora **transferido** para uma outra unidade de saúde de natureza jurídica privada – **Hospital Cemeru**, **informa-se que a realização de inferências acerca do tratamento do Demandante em unidade de saúde particular** (de natureza jurídica privada não conveniada ao SUS) **não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (Termo Nº 003/238/2024 - Processo Administrativo SEI nº 2024-06011401), que estabelece nossa atuação no fornecimento de subsídios técnicos-normativos para análise de **pedidos de liminar e tutela provisória nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público**, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos, procedimentos médicos não emergenciais (consultas, exames, cirurgias, e procedimentos eletivos), para as serventias com competência fazendária, relacionadas nos Anexos A e B do Plano de Trabalho, bem como de procedimentos médicos de urgência/emergência durante o plantão judiciário, além da ampliação dos serviços do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário, nas Comarcas do Interior não atendidas até o presente momento, das Varas de competência fazendária das Comarcas do Interior, conforme anexo C do Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 7636756 do mencionado Processo.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Num. 177163421 - Pág. 19, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b IV.I*”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **serviço de transporte, não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

ANEXO I

ID. 436.475-02

SER

Lançamento - Consulta - Cadastro

Consulta: 75990077.muni | Home | Alterar Senha | Contato Suporte | Manual | Logout | Data: 2025-04-14 02

Relatório Paciente

Pesquisa: Consultar

Parâmetros para Consulta:

Período da Solicitação: 06/04/2024 à 16/04/2025

Nome Paciente: Héitor Rocha Dutra Simões

CNS:

CPF:

Município do Paciente: ... Todos ...

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

El. Solicitação:

Solicitações													
ID #	Tipo de Solicitação #	Data #	Paciente #	DE_Nasc. #	Nome da Mãe #	Município Paciente #	CNS #	Executora #	Município Executora #	Situação #	Central Regulador #	Solicitante #	Procedimento #
0402303	Solicitação de Internação	07/04/2025	HÉITOR ROCHA DUTRA SIMÕES	034680001	THAYANE ROCHA DA SILVA	RIO DE JANEIRO	784200503330001			Cancelada	CRES-METROPOLITANO - CAPITAL	HOSPITAL MEMORIAL FLUMINENSE	0003140511-TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFILTRAÇÃO (GRIPE)